



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 72807/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 04/06/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00032/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.  
**INTERESSADOS:** Azif Davi Lemos  
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

26  
AA

## PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:** MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO.

**ENDEREÇO:** Rua Maria Medeiros de Carvalho, 205 - Centro - Itaporanga-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.528,00 (Dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.336,00 (Trinta mil trezentos e trinta e seis reais).

*M<sup>a</sup> Madalena S. Carneiro*

**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL**

Itaporanga-PB, 30 de Abril de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

**PARECER JURÍDICO**  
**Nº 159/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025**

**SOLICITANTE:** Agente de contratação

**ASSUNTO:** Análise da viabilidade da Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Itaporanga - PB.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO V, ART. 74. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

## **1. RELATÓRIO**

---

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da locação do imóvel situado na **Rua Maria Medeiros de Carvalho, Nº 205, Centro, Itaporanga - PB**, de propriedade do senhora **Maria Madalena Soares Carneiro**, inscrita no CPF sob o Nº 646.097.154-49, residente e domiciliada na rua Manoel Franco da Costa, SN, Xique Xique, Itaporanga-PB, CEP: 58.780-000

O imóvel será destinado a instalação do Centro de Referência da Assistência Social, com o objetivo de atender as necessidades operacionais do setor supracitado, garantindo um ambiente funcional e adequado para o funcionamento das atividades administrativas essenciais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel em casos nos quais suas características de instalações e localização tornam necessária a escolha direta.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

A Secretaria de Saúde justifica a necessidade de contratação do imóvel tendo em vista que o órgão demandante requer para o seu correto funcionamento um espaço amplo o suficiente para comportar áreas para realizar atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, ser climatizado, limpo e



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

organizado, com boa iluminação e ventilação, dispor de instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, além de ser de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, a disponibilidade de espaço físico tem sido um problema enfrentado pela administração, pois a falta de espaços específicos compromete a realização das atividades administrativas. Para resolver esse problema e atender a essa necessidade, a solução existente pela rapidez da resolução é a locação de imóveis.

No caso do CAPS, esta solução será momentânea, pois o Centro de Itaporanga irá para um prédio do município. Até que seja feita a adequação deste prédio, o aluguel de um espaço para funcionamento do Centro vai viabilizar a realização de suas atividades. O imóvel escolhido para esta finalidade foi o que julgamos que melhor atenderia as necessidades da secretaria, levando em consideração o espaço disponível, a estrutura do imóvel e sua localização.

Diante do exposto, a locação deste imóvel é a solução mais rápida e viável para manter o funcionamento do serviço e evitar prejuízos a população que necessita dos serviços ofertados. Esta contratação estará de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

Ademais, o art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V - aquisição ou locação de imóvel **cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

No presente caso, a localização estratégica do imóvel e a adequação de suas instalações justificam a necessidade da escolha. A propriedade da Sra. Maria Madalena Soares Carneiro atende aos requisitos de localização e infraestrutura indispensáveis para o funcionamento do Setor em questão.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade do imóvel e de sua localização estratégica, que são fundamentais para a finalidade pública pretendida.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de Legalidade, Eficiência, Economicidade e supremacia do Interesse Público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a Eficiência e a Transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria Madalena Soares Carneiro é juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

## CONCLUSÃO

---

Cumpr salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, **este parecer é de caráter meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014.p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas mencionadas, **OPINA** esta Procuradoria pela **VIABILIDADE JURÍDICA do processo licitatório N° 125/2025** de contratação direta, via inexigibilidade, do imóvel de propriedade da Sra. Maria Madalena Soares Carneiro, inscrita no CPF sob o N° 646.097.154-49, para Análise da viabilidade da Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Itaporanga - PB.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA  
PROCURADORIA GERAL

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Itaporanga - PB, 07 de maio de 2025.

*Yasmin Tanaka M. de Araújo*  
**YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO**  
Procuradora Geral do Município de Itaporanga  
OAB/PB 2989

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO, residente e domiciliado na Rua Manoel Franco da Costa, nº SN, Xiquexique, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 646.097.154-49, no valor mensal de R\$ 2.528,00 (Dois Mil e Quinhentos Vinte Oito Reais), totalizando R\$ 30.336,00 (Trinta mil Trezentos Trinta Seis Reais) cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2025.



---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:** MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO.

**ENDEREÇO:** Rua Maria Medeiros de Carvalho, 205 - Centro - Itaporanga-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.528,00 (Dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.336,00 (Trinta mil trezentos e trinta e seis reais).

*M<sup>a</sup> Madalena S. Carneiro*

**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL**

Itaporanga-PB, 30 de Abril de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são serviços de saúde mental que oferecem atendimento a pessoas com sofrimento psíquico, incluindo transtornos mentais graves e persistentes, e aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Eles visam promover a atenção à saúde mental, oferecendo atendimento, tratamento, reabilitação e acompanhamento para pessoas com sofrimento psíquico, incluindo aqueles com transtornos mentais graves e persistentes, e dependentes químicos.

Os CAPS são parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que integra diferentes níveis de atenção em saúde mental, desde a atenção básica até a atenção especializada, realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais, que trabalham de forma integrada para promover o bem-estar e a recuperação do usuário.

O serviço desse Centro é importante e relevante, pois representa uma alternativa à internação hospitalar e oferece um atendimento mais humanizado e integral para pessoas com sofrimento psíquico, contribuindo para a promoção da saúde mental e a inclusão social. Para realizar suas atividades, o Centro deve oferecer um espaço acolhedor e seguro, onde o usuário possa desenvolver atividades terapêuticas e sociais, e receber o suporte necessário para superar o sofrimento psíquico e retomar a vida social e familiar.

Para o funcionamento do CAPS no Município, é necessário que o serviço de Saúde disponha de um espaço adequado para garantir o acesso dos usuários, além de oferecer condições de trabalho seguras e eficientes para os profissionais atuantes no Centro. Sua localização deve ser em uma área de fácil acesso para a população.

O espaço deve ser amplo o suficiente para comportar áreas para realizar atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, ser climatizado, limpo e organizado, com boa iluminação e ventilação, dispor de instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, além de ser de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, a disponibilidade de espaço físico tem sido um problema enfrentado pela administração, pois a falta de espaços específicos compromete a realização das atividades administrativas. Para resolver esse problema e atender a essa necessidade, a solução existente pela rapidez da resolução é a locação de imóveis. No caso do CAPS, esta solução será momentânea, pois o Centro de Itaporanga irá para um prédio do município. Até que

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

seja feita a adequação deste prédio, o aluguel de um espaço para funcionamento do Centro vai viabilizar a realização de suas atividades. O imóvel escolhido para esta finalidade foi o que julgamos que melhor atenderia as necessidades da secretaria, levando em consideração o espaço disponível, a estrutura do imóvel e sua localização.

Diante do exposto, a locação deste imóvel é solução mais rápida e viável para manter o funcionamento do serviço e evitar prejuízos à população que necessita dos serviços ofertados. Esta contratação estará de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB justifica-se pela necessidade de adequação da nova administração pública as demandas já existentes e as novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 118207.

**4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO**

Para atender satisfatoriamente às necessidades da secretaria e se adequar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

**a) Requisitos Técnicos:**

1. O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido;
2. O imóvel deve oferecer uma área construída suficiente para comportar as atividades do CAPS;
3. Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

4. O prédio deve estar em bom estado de conservação, ser acessível, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

**b) Requisitos Temporais:**

1. O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em curto prazo, permitindo a instalação da equipe da secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população;

2. O contrato inicial terá validade de ATÉ 12 (DOZE) MESES, com possibilidade de inter rompimento ou prorrogação, conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

**c) Requisitos Legais:**

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos do § 5º.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema da falta de medicamentos nas unidades de saúde, foram identificadas as seguintes opções:

- a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
- b) Realização de audiência e/ou consulta pública;
- c) Possibilidade de compra ou locação.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. A análise de mercado foi conduzida observado os seguintes pontos:

1. O local disponível tem espaço suficiente para acomodar as atividades do CAPS, incluindo áreas para realização de atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

2. O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

3. A locação de um imóvel para esta finalidade se mostra mais viável do que a aquisição mediante a necessidade imediata de se ter um local para realizar as atividades do CAPS.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:** Não foram encontradas contratações que pudessem atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA:** Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.
- **COMPRA DE UM IMÓVEL:** A compra de um imóvel precisa de planejamento bem detalhado, considerando o investimento a ser feito, a escolha e disponibilidade de um local adequado, o custo com a manutenção. Pensando nestes pontos, o aluguel apresenta custo mais acessível.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, através de processo licitatório específico, considerando as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- Disponibilidade adequada do local para realização dos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial, com espaço suficiente para realização de todas as atividades pertinentes a elas;
- O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente;
- Esse tipo de contratação se mostrou viável para a administração mediante a necessidade e urgência em providenciar um local para ponto de apoio para as atividades do CAPS;
- A contratação do aluguel se dará pela lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Aluguel Mensal	Até 12 meses	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

A contratação se dará por ATÉ 12 (DOZE) MESES, podendo ser interrompido ou prorrogado mediante interesse da administração.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado as atividades do Centro de Atenção Psicossocial no município estão fundamentadas em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas das atividades deste programa. O imóvel escolhido é ideal para alocar esta atividade, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Proprietário do imóvel apresentou proposta de preço no valor mensal R\$ 2.528,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), totalizando até R\$ 30.336,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) ao ano. A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel. Além disso, é feita uma avaliação prévia por uma comissão indicada pela administração, com a finalidade de analisar o imóvel de acordo com a NBR 14653 e validar o valor estipulado pelo contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento não se aplica nesta contratação.

### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com a locação do imóvel é garantir um espaço físico adequado que permita o pleno funcionamento das atividades do Centro de Atenção Psicossocial, possibilitando a realização eficiente e segura de suas atividades essenciais. Espera-se que o imóvel locado proporcione infraestrutura compatível com as demandas operacionais, favorecendo a produtividade da equipe. A medida visa também melhorar a qualidade do atendimento de acordo com as necessidades do município, promovendo maior eficiência nos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não gerará impactos ambientais significativos diretos.

### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- Disponibilidade adequada do local para realização dos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial, com espaço suficiente para realização de todas as atividades pertinentes a elas;
- O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- Esse tipo de contratação se mostrou viável para a administração mediante a necessidade e urgência em providenciar um local para ponto de apoio para as atividades do CAPS;
- A contratação do aluguel se dará pela lei 14.133/2021.

Portanto, recomendamos o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório.

Itaporanga-PB, 02 de Maio de 2025.



---

**WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Requisitante

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**1. ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Wilka Rodrigues de Medeiros - **MATRÍCULA:** 118207.

**E-MAIL:** smsaudeitaporanga@gmail.com - **TELEFONE:** (83) 99884-1333/98811-1674.

**2. OBJETO:**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são serviços de saúde mental que oferecem atendimento a pessoas com sofrimento psíquico, incluindo transtornos mentais graves e persistentes, e aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Eles visam promover a atenção à saúde mental, oferecendo atendimento, tratamento, reabilitação e acompanhamento para pessoas com sofrimento psíquico, incluindo aqueles com transtornos mentais graves e persistentes, e dependentes químicos.

Os CAPS são parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que integra diferentes níveis de atenção em saúde mental, desde a atenção básica até a atenção especializada, realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais, que trabalham de forma integrada para promover o bem-estar e a recuperação do usuário.

O serviço desse Centro é importante e relevante, pois representa uma alternativa à internação hospitalar e oferece um atendimento mais humanizado e integral para pessoas com sofrimento psíquico, contribuindo para a promoção da saúde mental e a inclusão social. Para realizar suas atividades, o Centro deve oferecer um espaço acolhedor e seguro, onde o usuário possa desenvolver atividades terapêuticas e sociais, e receber o suporte necessário para superar o sofrimento psíquico e retomar a vida social e familiar.

Para o funcionamento do CAPS no Município, é necessário que o serviço de Saúde disponha de um espaço adequado para garantir o acesso dos usuários, além de oferecer condições de trabalho seguras e eficientes para os profissionais atuantes no Centro. Sua localização deve ser em uma área de fácil acesso para a população.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O espaço deve ser amplo o suficiente para comportar áreas para realizar atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, ser climatizado, limpo e organizado, com boa iluminação e ventilação, dispor de instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, além de ser de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, a disponibilidade de espaço físico tem sido um problema enfrentado pela administração, pois a falta de espaços específicos compromete a realização das atividades administrativas. Para resolver esse problema e atender a essa necessidade, a solução existente pela rapidez da resolução é a locação de imóveis. No caso do CAPS, esta solução será momentânea, pois o Centro de Itaporanga irá para um prédio do município. Até que seja feita a adequação deste prédio, o aluguel de um espaço para funcionamento do Centro vai viabilizar a realização de suas atividades. O imóvel escolhido para esta finalidade foi o que julgamos que melhor atenderia as necessidades da secretaria, levando em consideração o espaço disponível, a estrutura do imóvel e sua localização.

Diante do exposto, a locação deste imóvel é solução mais rápida e viável para manter o funcionamento do serviço e evitar prejuízos a população que necessita dos serviços ofertados. Esta contratação estará de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

**4. OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Após a assinatura do contrato.

**4.2. PRAZO PARA PAGAMENTO:** Até 30 (TRINTA) DIAS.

**5. INDICAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL DO CONTRATO:**

**5.1. GESTOR(A) DO CONTRATO:** Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula: 118207.

**5.2. FISCAL DO CONTRATO:** Wamberkson Charlis Bezerra Pinto Lima, Matrícula: 8523.

A partir disso, iniciaremos o procedimento para contratação do que aqui é proposto, de acordo com a legislação vigente cabível a ela, encaminhando-a à autoridade competente para analisar as necessidades e conformidades aqui descritas. Com isso, solicitamos a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de **PROCESSO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ADMINISTRATIVO, objetivando organizar e planejar a melhor solução para esta pedido.

Itaporanga-PB, 02 de Maio de 2025.

**WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Requisitante**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são serviços de saúde mental que oferecem atendimento a pessoas com sofrimento psíquico, incluindo transtornos mentais graves e persistentes, e aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Eles visam promover a atenção à saúde mental, oferecendo atendimento, tratamento, reabilitação e acompanhamento para pessoas com sofrimento psíquico, incluindo aqueles com transtornos mentais graves e persistentes, e dependentes químicos.

Os CAPS são parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que integra diferentes níveis de atenção em saúde mental, desde a atenção básica até a atenção especializada, realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais, que trabalham de forma integrada para promover o bem-estar e a recuperação do usuário.

O serviço desse Centro é importante e relevante, pois representa uma alternativa à internação hospitalar e oferece um atendimento mais humanizado e integral para pessoas com sofrimento psíquico, contribuindo para a promoção da saúde mental e a inclusão social. Para realizar suas atividades, o Centro deve oferecer um espaço acolhedor e seguro, onde o usuário possa desenvolver atividades terapêuticas e sociais, e receber o suporte necessário para superar o sofrimento psíquico e retomar a vida social e familiar.

Para o funcionamento do CAPS no Município, é necessário que o serviço de Saúde disponha de um espaço adequado para garantir o acesso dos usuários, além de oferecer condições de trabalho seguras e eficientes para os profissionais atuantes no Centro. Sua localização deve ser em uma área de fácil acesso para a população.

O espaço deve ser amplo o suficiente para comportar áreas para realizar atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, ser climatizado, limpo e organizado, com boa iluminação e ventilação, dispor de instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, além de ser de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, a disponibilidade de espaço físico tem sido um problema enfrentado pela administração, pois a falta de espaços específicos compromete a realização das atividades administrativas. Para resolver esse problema e atender a essa necessidade, a solução existente pela rapidez da resolução é a locação de imóveis. No caso do CAPS, esta solução será momentânea, pois o Centro de Itaporanga irá para um prédio do município. Até que

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

seja feita a adequação deste prédio, o aluguel de um espaço para funcionamento do Centro vai viabilizar a realização de suas atividades. O imóvel escolhido para esta finalidade foi o que julgamos que melhor atenderia as necessidades da secretaria, levando em consideração o espaço disponível, a estrutura do imóvel e sua localização.

Diante do exposto, a locação deste imóvel é solução mais rápida e viável para manter o funcionamento do serviço e evitar prejuízos à população que necessita dos serviços ofertados. Esta contratação estará de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB justifica-se pela necessidade de adequação da nova administração pública as demandas já existentes e as novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 118207.

## 4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender satisfatoriamente às necessidades da secretaria e se adequar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

### a) Requisitos Técnicos:

1. O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido;
2. O imóvel deve oferecer uma área construída suficiente para comportar as atividades do CAPS;
3. Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

4. O prédio deve estar em bom estado de conservação, ser acessível, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

**b) Requisitos Temporais:**

1. O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em curto prazo, permitindo a instalação da equipe da secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população;

2. O contrato inicial terá validade de ATÉ 12 (DOZE) MESES, com possibilidade de inter rompimento ou prorrogação, conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

**c) Requisitos Legais:**

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos do § 5º.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar o problema da falta de medicamentos nas unidades de saúde, foram identificadas as seguintes opções:

- a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
- b) Realização de audiência e/ou consulta pública;
- c) Possibilidade de compra ou locação.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. A análise de mercado foi conduzida observado os seguintes pontos:

1. O local disponível tem espaço suficiente para acomodar as atividades do CAPS, incluindo áreas para realização de atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, infraestrutura física confiável, com redes elétricas e hidráulicas, acessibilidade para pessoas com deficiência e segurança contra incêndios em conformidade com as exigências legais.

2. O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

3. A locação de um imóvel para esta finalidade se mostra mais viável do que a aquisição mediante a necessidade imediata de se ter um local para realizar as atividades do CAPS.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:** Não foram encontradas contratações que pudessem atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA:** Trata-se de uma contratação por exclusividade, não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.
- **COMPRA DE UM IMÓVEL:** A compra de um imóvel precisa de planejamento bem detalhado, considerando o investimento a ser feito, a escolha e disponibilidade de um local adequado, o custo com a manutenção. Pensando nestes pontos, o aluguel apresenta custo mais acessível.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta contempla a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, através de processo licitatório específico, considerando as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- Disponibilidade adequada do local para realização dos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial, com espaço suficiente para realização de todas as atividades pertinentes a elas;
- O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente;
- Esse tipo de contratação se mostrou viável para a administração mediante a necessidade e urgência em providenciar um local para ponto de apoio para as atividades do CAPS;
- A contratação do aluguel se dará pela lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Aluguel Mensal	Até 12 meses	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

A contratação se dará por ATÉ 12 (DOZE) MESES, podendo ser interrompido ou prorrogado mediante interesse da administração.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado as atividades do Centro de Atenção Psicossocial no município estão fundamentadas em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas das atividades deste programa. O imóvel escolhido é ideal para alocar esta atividade, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Proprietário do imóvel apresentou proposta de preço no valor mensal R\$ 2.528,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), totalizando até R\$ 30.336,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) ao ano. A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel. Além disso, é feita uma avaliação prévia por uma comissão indicada pela administração, com a finalidade de analisar o imóvel de acordo com a NBR 14653 e validar o valor estipulado pelo contratante.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento não se aplica nesta contratação.

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com a locação do imóvel é garantir um espaço físico adequado que permita o pleno funcionamento das atividades do Centro de Atenção Psicossocial, possibilitando a realização eficiente e segura de suas atividades essenciais. Espera-se que o imóvel locado proporcione infraestrutura compatível com as demandas operacionais, favorecendo a produtividade da equipe. A medida visa também melhorar a qualidade do atendimento de acordo com as necessidades do município, promovendo maior eficiência nos serviços prestados pela Secretaria de Saúde.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação não gerará impactos ambientais significativos diretos.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe, declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- Disponibilidade adequada do local para realização dos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial, com espaço suficiente para realização de todas as atividades pertinentes a elas;
- O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- Esse tipo de contratação se mostrou viável para a administração mediante a necessidade e urgência em providenciar um local para ponto de apoio para as atividades do CAPS;
- A contratação do aluguel se dará pela lei 14.133/2021.

Portanto, recomendamos o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para a realização do certame licitatório.

Itaporanga-PB, 02 de Maio de 2025.



---

**WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	Aluguel Mensal	Até 12 meses	2.528,00	30.336,00

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) são serviços de saúde mental que oferecem atendimento a pessoas com sofrimento psíquico, incluindo transtornos mentais graves e persistentes, e aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Eles visam promover a atenção à saúde mental, oferecendo atendimento, tratamento, reabilitação e acompanhamento para pessoas com sofrimento psíquico, incluindo aqueles com transtornos mentais graves e persistentes, e dependentes químicos.

Os CAPS são parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que integra diferentes níveis de atenção em saúde mental, desde a atenção básica até a atenção especializada, realizado por uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, entre outros profissionais, que trabalham de forma integrada para promover o bem-estar e a recuperação do usuário.

O serviço desse Centro é importante e relevante, pois representa uma alternativa à internação hospitalar e oferece um atendimento mais humanizado e integral para pessoas com sofrimento psíquico, contribuindo para a promoção da saúde mental e a inclusão social. Para realizar suas atividades, o Centro deve oferecer um espaço acolhedor e seguro, onde o usuário possa desenvolver atividades terapêuticas e sociais, e receber o suporte necessário para superar o sofrimento psíquico e retomar a vida social e familiar.

Para o funcionamento do CAPS no Município, é necessário que o serviço de Saúde disponha de um espaço adequado para garantir o acesso dos usuários, além de oferecer condições de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

trabalho seguras e eficientes para os profissionais atuantes no Centro. Sua localização deve ser em uma área de fácil acesso para a população.

O espaço deve ser amplo o suficiente para comportar áreas para realizar atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes, ser climatizado, limpo e organizado, com boa iluminação e ventilação, dispor de instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação, além de ser de fácil acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, a disponibilidade de espaço físico tem sido um problema enfrentado pela administração, pois a falta de espaços específicos compromete a realização das atividades administrativas. Para resolver esse problema e atender a essa necessidade, a solução existente pela rapidez da resolução é a locação de imóveis. No caso do CAPS, esta solução será momentânea, pois o Centro de Itaporanga irá para um prédio do município. Até que seja feita a adequação deste prédio, o aluguel de um espaço para funcionamento do Centro vai viabilizar a realização de suas atividades. O imóvel escolhido para esta finalidade foi o que julgamos que melhor atenderia as necessidades da secretaria, levando em consideração o espaço disponível, a estrutura do imóvel e sua localização.

Diante do exposto, a locação deste imóvel é solução mais rápida e viável para manter o funcionamento do serviço e evitar prejuízos à população que necessita dos serviços ofertados. Esta contratação estará de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação se dará por ATÉ 12 (DOZE) MESES, podendo ser interrompido ou prorrogado mediante interesse da administração.

### **4. DO PRAZO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ATÉ 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda da Secretaria de Saúde que compõe a estrutura administrativa municipal.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender adequadamente às necessidades da secretaria e se adequar as atividades do Centro de Atenção Psicossocial, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

### **5.1. REQUISITOS TÉCNICOS:**

5.1.1. O imóvel deve estar situado em área central ou de fácil acesso, próximo as vias principais, garantindo acessibilidade para servidores e para o público atendido;

5.1.2. O imóvel deve oferecer uma área construída suficiente para comportar as atividades do CAP;

5.1.3. Dispor de instalações elétricas e hidráulicas em boas condições de funcionamento. É imprescindível que a infraestrutura suporte o funcionamento de equipamentos de tecnologia da informação e sistemas administrativos;

5.1.4. O prédio deve estar em bom estado de conservação, ser acessível, com estruturas físicas e acabamentos adequados.

### **5.2. REQUISITOS TEMPORAIS:**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

5.2.1. O imóvel deve estar disponível para ocupação imediata ou em curto prazo, permitindo a instalação da equipe da secretaria sem interrupções nas atividades essenciais ou prejuízo ao atendimento da população;

5.2.2. O contrato inicial terá validade de ATÉ 12 (DOZE) MESES, com possibilidade de interrompimento ou prorrogação, conforme a legislação vigente, em caso de necessidade continuada.

**5.3. REQUISITOS LEGAIS:**

5.3.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos do § 5º.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

A solução proposta contempla a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, através de processo licitatório específico, considerando as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- Disponibilidade adequada do local para realização dos trabalhos do Centro de Atenção Psicossocial, com espaço suficiente para realização de todas as atividades pertinentes a elas;
- O imóvel disponível está em bom estado de conservação, o que ajudará a minimizar custos adicionais com reformas ou reparos. Opções prontas para ocupação permitem uma transição mais ágil e eficiente;
- Esse tipo de contratação se mostrou viável para a administração mediante a necessidade e urgência em providenciar um local para ponto de apoio para as atividades do CAPS;
- A contratação do aluguel se dará pela lei 14.133/2021.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto deverá ser realizada de forma IMEDIATA, logo após a assinatura do contrato, conforme for solicitado pela secretaria.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, MATRÍCULA: 8523, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.2. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRICULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A medição é por aluguel mensal.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO**

A razão da escolha do contratado para a locação do imóvel destinado as atividades do Centro de Atenção Psicossocial no município estão fundamentadas em critérios objetivos que demonstram a adequação do espaço às necessidades específicas das atividades deste programa. O imóvel escolhido é ideal para alocar esta atividade, oferecendo uma localização vantajosa e exclusiva, situado em uma área de fácil acesso, com proximidade a vias principais. O imóvel atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos, oferecendo espaço físico adequado para as atividades físicas, terapêuticas, atendimentos dos profissionais de saúde, armazenamento dos materiais de uso em geral, banheiros, área de espera para os pacientes. A exclusividade dessa solução no mercado justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **13.1. São obrigações da contratante:**

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

14.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

14.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**15. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

**15.1.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**15.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

**15.1.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**16. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Proprietário do imóvel apresentou proposta de preço no valor mensal R\$ 2.528,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), totalizando até R\$ 30.336,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) ao ano. A justificativa de preço para a locação do imóvel baseia-se na realização de uma pesquisa de mercado que comparou valores praticados em imóveis com características semelhantes na região. Esse levantamento identificou que o valor proposto está em conformidade com os preços de mercado, considerando a localização, a infraestrutura, as dimensões e as condições de conservação do imóvel. Além disso, é feito uma avaliação prévia por uma comissão indicada pela administração, com a finalidade de analisar o imóvel de acordo com a NBR 14653 e validar o valor estipulado pelo contratante.

**14. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 02 de Maio de 2025.

  
**WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Requisitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sra. Secretária, de Saúde.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

VALOR ESTIMADO: até R\$ 30.336,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 2.528,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS);

PRAZO DO CONTRATO: até 12 (DOZE) MESES.

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS.

Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Itaporanga, 02 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Luennya Jolly Xavier  
de Oliveira  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão

*Luennya Jolly Xavier de Oliveira*

**LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 12:27:49 foi protocolizado o documento sob o N° 72807/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00032/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 03/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.336,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.336,00

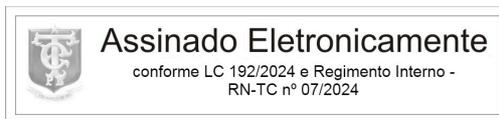
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 646.097.154-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2e8663ac177b4e98a12b7b036a47b401
Autorização da autoridade competente	Sim	6c2321f1c0b9b188573c1e8693887462
Estimativa da despesa	Sim	b5f161df395ad0973de53e9c1240300c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	de38a7d9d490ab929dac1153cd0a7e28
Formalização de demanda	Sim	d8aaadf552e8777b18cdc18b34644e14
Justificativa de preço	Sim	de38a7d9d490ab929dac1153cd0a7e28
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2bd2baeb8d71f0c1229e893579f11946
Previsão Orçamentária	Sim	73de0385e8476d0663699b15a8a9c12f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO	Sim	b5f161df395ad0973de53e9c1240300c

**João Pessoa, 04 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CONTRATO Nº 0109/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA  
O MUNICIPIO DE ITAPORANGA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL, E MARIA MADALENA  
SOARES CARNEIRO, CPF nº  
646.097.154-49 COMO ABAIXO SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB – com sede Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Euclides Alves de Carvalho, SN, Apto 101, 1º andar – João Silvino da Fonseca - Itaporanga - PB, CPF nº 014.421.524-19, Carteira de Identidade nº 3027141, doravante simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Pessoa Física: **MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO**, brasileira, residente e domiciliado à Rua Manoel Franco da Costa, nº SN, Xiquexique, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 646.097.154-49, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme informações e especificações constantes do processo de inexigibilidade n.º 032/2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 029/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**Programas:**

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco Atenção Especializada- MAC – SUS;

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Público de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – RECURSOS PRÓPRIOS.

**Elementos da Despesa:**

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL**

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O valor mensal da locação será de R\$ 2.528,00 (dois mil quinhentos vinte oito reais), totalizando R\$ 30.336,00 (trinta mil trezentos trinta seis reais) durante o período contratual.

6.3 - O CONTRATADO receberá o aluguel até o decimo dia do mês subsequente ao vencimento.

6.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- Manter o imóvel locado em perfeitas condições de funcionamento;

7.2 - Pagar, durante o período contratual, as contas referentes ao consumo de energia e água;

7.3 - O CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade, não poderá permitir ou autorizar o desvio das atividades para as quais o imóvel fora locado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado através de laudo técnico;

8.2 - O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE o imóvel sem qualquer pendência tributária.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento do IPTU, anualmente, devendo fazê-lo sob pena de ter o presente contrato rescindido de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

9.1- A rescisão poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE, quando houver o interesse público ou o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo indenização.

9.2 - Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pelo locatário, compromete-se este a pagar a multa referente a soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial e no PNCP, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DO ALUGUEL**

11.1- Durante o prazo de vigência do contrato o locador renuncia ao direito de revisão do valor dos aluguéis.

11.2 - Após o prazo de vigência do contrato, em caso de prorrogação do mesmo, será admitido o reajuste do valor locatício mensal, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo SINDUSCON JP (Sindicato da Indústria de Construção Civil de João Pessoa), conforme art. 2º, caput e § 2, da Lei 10.192/2001, observado o interregno mínimo de um 1 (UM) ANO, contado da data assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.3 - O reajuste de que trata essa cláusula será condicionado ao requerimento expresso do proprietário, sob pena de renúncia tácita do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o locatário tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- A relação de ordem jurídica estabelecidas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO tem característica de natureza puramente administrativa e não gera qualquer vínculo com a Municipalidade.

13.2 — Qualquer reforma estrutural precisará de autorização do CONTRATADO.

13.2.1 — As reformas, benfeitorias ou benfeitorias feitas a qualquer título, ainda que voluptuárias, ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização.

13.3 - O CONTRATADO concorda em receber o imóvel, ao fim do presente contrato, com todas as modificações realizadas pelo CONTRATANTE, inclusive as estruturais;

13.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outro por mais privilégio que tenha.

13.5 - E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaporanga-PB, 08 de Maio de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

*Azif Davi Lemos*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
AZIF DAVI LEMOS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

*M<sup>te</sup> Madalena Soares Carneiro*

\_\_\_\_\_  
MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) *Domício F. da Silva*  
\_\_\_\_\_  
CPF: *927.922.664-72*

2) *Alcides Soares Carneiro*  
\_\_\_\_\_  
CPF: *101.036.729-27*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 324, DE 08 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0109/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0109/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, Chefe Seção Administrativa, matrícula nº 8523.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2025.

*Azif Davi Lemos*

---

**AZIF DAVI LEMOS**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 324, DE 08 DE MAIO DE 2025**

**Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0109/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0109/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, Chefe Seção Administrativa, matrícula nº 8523.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2025.

*Azif Davi Lemos*

---

**AZIF DAVI LEMOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sra. Secretária, de Saúde.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

VALOR ESTIMADO: até R\$ 30.336,00 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 2.528,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS);

PRAZO DO CONTRATO: até 12 (DOZE) MESES.

Programas:

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS.

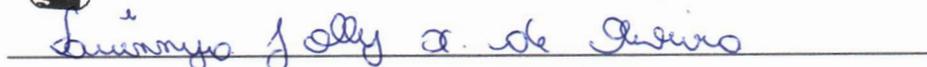
Elemento de Despesa:

3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

Itaporanga, 02 de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Luennya Jolly Xavier**  
de Oliveira  
Secretaria Municipal de Planejamento,  
Orçamento e Gestão



**LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

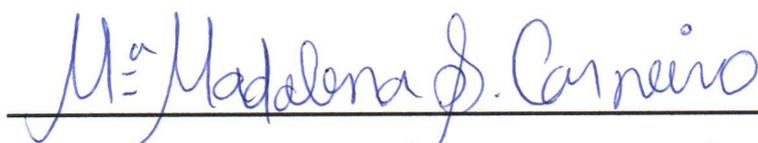
## PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL:** MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO.

**ENDEREÇO:** Rua Maria Medeiros de Carvalho, 205 - Centro - Itaporanga-PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.528,00 (Dois mil quinhentos e vinte e oito reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.336,00 (Trinta mil trezentos e trinta e seis reais).



**RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL**

Itaporanga-PB, 30 de Abril de 2025.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO**  
**CPF: 646.097.154-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:35 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **482F.77F6.A7E2.A2DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B381.CCC6.AE83.0955**

Emitida no dia 19/03/2025 às 10:06:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **646.097.154-49**

R.G. : **2473968 - SDS/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
08.940.694/0001-59  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

05/05/2025 09:19:37

Emitido por:

inara.barbalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

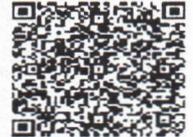
0007662025

05/05/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.118.347.200



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 646.097.154-49	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO		
Razão Social				
Endereço RUA MANOEL FRANCO DA COSTA		Número SN	Complemento	
Bairro XIQUE-XIQUE	CEP 58.780-000	Cidade ITAPORANGA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 03/08/2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO

CPF: 646.097.154-49

Certidão nº: 15879160/2025

Expedição: 19/03/2025, às 11:19:59

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **646.097.154-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

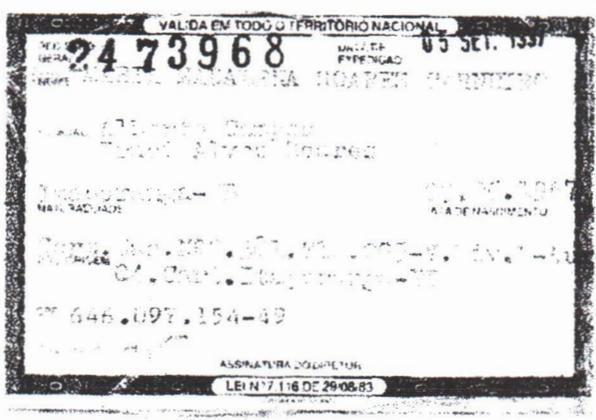
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**C/C**

Nº DE PROSECUÇÃO  
**646 097 154 49**

DATA DE ABERTURA  
**09.05.87**

RESOLUÇÃO  
**Maria Madalena Santos Soares**

LEIA A MANEIRA CORRETA COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS COM O Nº DE IDENTIFICAÇÃO EM CASOS LEGALMENTE DEBIDAMENTE PARA QUALQUER VERIFICAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, FISCAL, SOCIAL, LOCAL OU INTERMUNICIPAL NA REDETA FEDERAL

RECEBIMOS DO AGENTE EMISSOR

**00173016**

**04-05-87**

**BANCO DO BRASIL**  
**ITAPORANGA (PB)**  
**42862/2641**

LEIA A MANEIRA CORRETA COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

PROCESO DE REGISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 124



Maria Auxiliadora dos Santos Nunes

## 2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ITAPORANGA -PB

Av. Getúlio Vargas, 116  
Fone: (83)451-2243  
Maria Ivete Fonseca Pinto  
Tabeliã

Traslado 1º  
Livro 216  
Folhas 107/108v

VALOR R\$ 20.000,00

**SAIBAM** quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do nascimento de Nosso senhor Jesus Cristo de Dois mil e cinco (2005), aos sete (07) dias do mês de março nesta cidade e comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Perante mim, TABELIÃ PÚBLICA DE NOTAS, compareceu partes entre si justas e contratadas, a saber: - De um lado como outorgantes vendedores o Sr. **FRANCISCO DE SOUSA FREITAS** e sua mulher **ANA MARIA CORREIA NUNES DE S. FREITAS**, brasileiros, casados, ele empresário, ela advogada, portadores do C.P.F. nº 097.374.480 e 498.553.870-15, residentes e domiciliados nesta cidade. E do outro lado como outorgada compradora a Srª. **MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO**, brasileira, casada, comerciante, portadora do C.P.F. nº 646.097.154/49, residente e domiciliado nesta cidade.

Pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pelo(s) outorgante (s) vendedor (s) me foi dito que sendo senhor (s) e possuidor (s), justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmos legais de Uma casa de alvenaria e laje, localizada a rua "**MARIA MEDEIROS CARVALHO**", nº 205, centro nesta cidade. antiga rua 5 de Agosto, medindo 9,00 Mts. de frente 54,0 Mts. de fundos, com uma área construída de 147 mts<sup>2</sup>, com um terraço, portões de ferro e madeira na frente, 01 sala de estar, 01 sala de jantar, cozinha, 01 quarto e 02 suites área de serviço, sala para escritório, muro e portão de saída, limitando-se ao Norte, com a frente da dita rua Maria de Medeiros carvalho; Sul, com João Ferreira Neto; Leste, com a rua projetada e ao Oeste, com um beco lá existente, edificada em terreno do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição e foi adquirida aos outorgantes vendedores por compra conforme escritura pública de compra e venda devidamente registrada sob. nº R-3-6.025 às fls. 56 do livro Z/AJ do Registro imobiliário local.

Registrada no cartório de Registro de Imóveis de Itaporanga - PB  
Comarca de Itaporanga, como de fato vendido tem a Sr. Maria Madalena  
Cacpos Soares.

Pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Importância essa do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que de por pago e satisfeito dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa firme e valiosa esta mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio, posse, direito e ação na causa vendida, desde já por bem desta escritura e da cláusula-CONSTITUTÍ. Pelo outorgado comprador me foi dito que na verdade acham com outorgante vendedor o Sr. Francisco de Sousa Freitas e sua mulher.

Qual se acha redigida, ficando ratificados todos dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecidos de impostos pagos os impostos de Transmissão "Inter-vivos", recolhido nos cofres da Prefeitura municipal local, bem ainda foi apresentada a guia de comunicação desta Escritura assinada por José Cleudo Lopes da Silva - Registrador ExtraJudicial desta comarca que fica arquivada neste cartório. Foi pago também a Taxa do FARPEN no Banco do Brasil S/A, cujo comprovante ficar arquivado neste cartório.

E por acharem assim contratadas, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgam e assinam sendo dispensadas as testemunhas de acordo com a lei. Eu, Maria Ivete Fonseca Pinto Tabeliã Publica de Notas, (aa) Francisco de Sousa Freitas, Ana Maria Correia Nunes de S. Freitas, Maria Madalena Soares Carneiro. Em testemunho da verdade o sinal público que uso. Está conforme o original; dou fé.

Itaporanga-PB, 07 de março de 2005.

Em test<sup>o</sup>

da verdade o sinal Público que uso.

Maria Auxiliadora dos Santos Moreira

Escrevente Autorizada  
Maria Auxiliadora dos Santos Moreira  
Tabeliã Publica de Notas

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 324, DE 08 DE MAIO DE 2025

Portaria de Designação de  
Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0109/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0109/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, Chefe Seção Administrativa, matrícula nº 8523.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 08 de maio de 2025.

*Azif Davi Lemos*

---

**AZIF DAVI LEMOS**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 12:32:28 foi protocolizado o documento sob o N° 72815/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000001092025

Data da Publicação: 03/06/2025

Data da Assinatura: 08/05/2025

Data Final do Contrato: 08/05/2026

Valor Contratado: R\$ 30.336,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

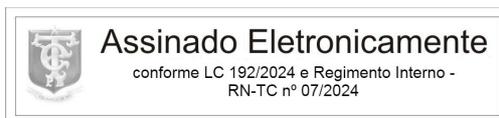
Contratado (Nome): MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO

Contratado (CPF): 646.097.154-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1909f1c7cca948d0ceb3a82386502d23
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9dc7997b83d765b9f20b3c10f2c2c50e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	73de0385e8476d0663699b15a8a9c12f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3ea3a8b1d29adc2e6b520d2183bb45f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e
Designação do gestor do contrato	Sim	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 72807/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 12:32h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72815/25 ao Documento 72807/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72807/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 46	3ea3a8b1d29adc2e6b520d2183bb45f5
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 48	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e
Comprovante de publicidade	49 - 50	1909f1c7cca948d0ceb3a82386502d23
Designação do gestor do contrato	51 - 52	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	73de0385e8476d0663699b15a8a9c12f
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 63	9dc7997b83d765b9f20b3c10f2c2c50e
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 65	e85fbc824c13e977022a5667426bd77e
RECIBO PROTOCOLO	66	f0076d3633f557e752fd959cf9c2df68

**João Pessoa, 04 de Junho de 2025**

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**